



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR**

CONTRATO Nº 055/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA CLÍNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA LIMA E SALOTTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR, DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.368.711.0001-30, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 90, Bairro Centro, Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras à Sra. **GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**, e a empresa **PAULO MARCIO DE CARVALHO SALOTTI-ME**, sediada a Rua Francisco Rabelo Leite Neto, nº 1340, Casa 47, Cd. Residencial Dermeval M., Bairro Atalaia, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.037-240, inscrita no CNPJ sob nº 38.649.952/0001-03, aqui representada pelo Sr. **PAULO MARCIO DE CARVALHO SALOTTI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização da Secretária Municipal, para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2021**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas na área de Ortopedia clínica para atender à população do Município de Laranjeiras-SE, conforme legislação vigente.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

§1º O regime de execução da prestação de serviços

§2º O valor global do contrato é **R\$ 45.276,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e seis reais)** que será efetuado em parcela parcelada, após a efetiva atestação e aceitabilidade da prestação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDI DA	QUAN T.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	Ortopedia clínica	Mês	12	R\$ 3.773,00	R\$ 45.276,00	Município de Laranjeiras

Paulo Salotti

Opheus



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 12 (doze) meses e não poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária:

12012 – FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

2065 – Ações Voltadas para Atenção Básica

3390.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1211/1214



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR

2072 – Ações Voltadas para Média e Alta Complexidade

3390.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1211/1214

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os serviços, objeto da presente licitação, conforme determinado neste Projeto Básico;
- Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, sempre respeitando a legislação vigente;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Notificar a Contratante no caso de ocorrência de qualquer irregularidade;
- O Contratado obriga-se a realizar consultas médicas, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
- Emitir parecer/laudo quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;
- Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- Não alterar as instalações, o endereço e horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde do Bem Estar;
- Permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Gerência do Contrato, representante do Município, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- Manter as condições estabelecidas e indicadas no Instrumento convocatório que abriga este Projeto Básico, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira, durante todo o período de vigência do Contrato.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

P. S. Costa *Almeida*



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR**

- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

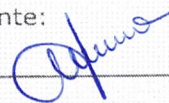
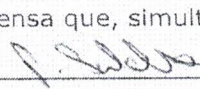
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR

- não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 14.133/21;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

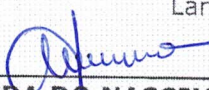
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 27 de outubro de 2021.

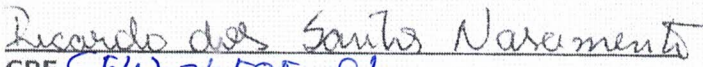


GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR
CONTRATANTE



PAULO MARCIO DE CARVALHO SALOTTI
PAULO MARCIO DE CARVALHO SALOTTI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF 654734505-04

CPF